**PROCESSO TC/003378/2017**
**ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe**
**ASSUNTO: Pensão Previdenciária ou Especial**
**INTERESSADOS: Maria José dos Santos (Companheira)**
**Gusthavo Kauê Santos Filho (Filho menor de 18 anos)**
**Tâmara Andresa Santos Filho (Filha menor de 18 anos)**
**PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1777/2022**
**RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho**

**DECISÃO TC Nº 39.860 SEGUNDA CÂMARA**

**EMENTA:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Pensão Previdenciária. Conclusão: 1) pela legalidade do ato de pensão previdenciária, devendo ser observado, para revisão dos proventos, o regime de revisão anual; 2) Deliberação unânime.

## RELATÓRIO

O presente processo refere-se à concessão de pensão previdenciária conforme Processo Administrativo nº EX.01209.07/2015-P, aos interessados Maria José dos Santos (Companheira), portadora do Registro Geral nº 881.019 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 584.768.655-20, bem como a Gusthavo Kauê Santos Filho (Filho menor de 18 anos), portador do Registro Geral nº 3.612.727-2 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 082.762.605-35, e Tâmara Andresa Santos Filho (Filha menor de 18 anos), portadora do Registro Geral nº 7.071.447-9 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 080.432.765-36, beneficiários do ex-segurado José Aviedo Filho, falecido em 19 de junho de 2015, conforme certidão de óbito emitida pelo 3° Ofício da Comarca de Itabaiana (fl. 5).

A Procuradoria Jurídica, através do parecer nº 120/2016- PGE (fls. 39/46), opinou pelo deferimento da pretensão, no presente procedimento, com base no artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em consonância com o art. 50, I c/c o art. 54, I do mesmo diploma legal.

O benefício foi concedido por meio da Portaria nº 1181/2016 de 26 de janeiro de 2016 (fl. 50) e publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe n° 27397 em 18 de fevereiro de 2016 (fl. 52).

Ademais, à Coordenadoria Jurídica, por meio de parecer jurídico nº 1020/2022 (fls. 57/60), recomendou o reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do benefício

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 07/03/2023 10:18:34
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/03/2023 09:52:22
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/03/2023 12:35:57

de Pensão por morte concedido a Maria José dos Santos (companheira), Tâmara Andresa Santos Filho (filha menor de 18 anos, não emancipada) e Gusthavo Kauê Santos Filho (filho menor de 18 anos, não emancipado), por preencher os requisitos legais previstos no artigo 40, §7°, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003) c/c artigos 50, 54 e 55, da Lei Complementar Estadual n° 113/2005.

Com vista, o órgão do Ministério Público de Contas (fls. 66/67), por meio de parecer nº 1777/2022, do douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, acompanhou a conclusão do Parecer Jurídico da Coordenadoria Jurídica. Assim, opinou pela legalidade da pensão em tela, com o seu consequente registro, devendo ser observado o regime de revisão anual.

Por fim, a parte interessada foi notificada por meio de mandado de intimação, em conformidade com o art. 167, II c/c o art. 175 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 07/03/2023 10:18:34
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/03/2023 09:52:22
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/03/2023 12:35:57

## PROPOSTA DE DECISÃO

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO que a pensão foi concedida por meio da Portaria nº 1181/2016 de 26 de janeiro de 2016 (fl. 50) e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe n° 27397 em 18 de fevereiro de 2016 (fl. 52);

CONSIDERANDO os pareceres da Coordenadoria Jurídica e do douto representante do Ministério Público de Contas são pela legalidade da pensão e reajuste de revisão anual;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, propõe-se pela legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária aos interessados: Maria José dos Santos (Companheira), portadora do Registro Geral nº 881.019 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 584.768.655-20, bem como a Gusthavo Kauê Santos Filho (Filho menor de 18 anos), inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 082.762.605-35, e Tâmara Andresa Santos Filho (Filha menor de 18 anos), inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 080.432.765-36, todos beneficiários do ex-segurado José Aviedo Filho, falecido em 19 de junho de 2015 conforme certidão de óbito emitida pelo 3° Ofício da Comarca de Itabaiana, no valor de R$ 1.938,23 (um mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos), no percentual de 50% para a companheira e 25% para cada prole menor de 18 anos, devendo ser observado o regime jurídico da revisão anual previsto no artigo 40, parágrafo 8º da Constituição Federal de 1988, conforme discriminação a seguir:

| BENEFICIÁRIOS | QUALIDADE | PERCENTUAL | VALOR | INÍCIO |
|---|---|---|---|---|
| Maria José dos Santos | Companheira | 50% | R$ 969,11 | 19/6/2015 |
| Gusthavo Kauê Santos | Filho menor de 18 anos | 25% | R$ 484,56 | 19/6/2015 |
| Tâmara Andresa Santos Filho | Filha menor de 18 anos | 25% | R$ 484,56 | 19/6/2015 |

É a proposta de decisão.

**Francisco Evanildo de Carvalho**
**Relator**

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 07/03/2023 10:18:34
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/03/2023 09:52:22
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/03/2023 12:35:57

## DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 7 de dezembro de 2022, sob a Presidência da Senhora Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, pelo acolhimento da proposta de decisão, por unanimidade de votos, e julgaram pela legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária aos interessados: Maria José dos Santos (Companheira), portadora do Registro Geral nº 881.019 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 584.768.655-20, bem como a Gusthavo Kauê Santos Filho (Filho menor de 18 anos), inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 082.762.605-35, e Tâmara Andresa Santos Filho (Filha menor de 18 anos), inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 080.432.765-36, todos beneficiários do ex-segurado José Aviedo Filho, falecido em 19 de junho de 2015 conforme certidão de óbito emitida pelo 3° Ofício da Comarca de Itabaiana, no valor de R$ 1.938,23 (um mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos), no percentual de 50% para a companheira e 25% para cada prole menor de 18 anos, devendo ser observado o regime jurídico da revisão anual previsto no artigo 40, parágrafo 8º da Constituição Federal de 1988.

Participaram do julgamento a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente) e os Conselheiros Carlos Pinna de Assis e Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.

Aracaju, publicado na Sessão da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE **em 08 de março de 2023.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**Maria Angélica Guimarães Marinho**
**Conselheira Presidente**

**Francisco Evanildo de Carvalho**
**Relator**

Fui presente:

**Procurador do Ministério Público de Contas**

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 07/03/2023 10:18:34
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/03/2023 09:52:22
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/03/2023 12:35:57